

RELATÓRIO FINAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando o §3º, Inciso VI, Alínea "d" do Art. 174 da Lei 14.133/2021 e o Art. 161 do Decreto Municipal nº. 39.132/2023 que estabelecem que os órgãos e entidades contratantes devem divulgar no PNCP o Relatório Final de cada contratação, garantindo a transparência e o acesso público às informações sobre as contratações públicas.

RELATÓRIO FINAL DA CONTRATAÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO INICIAL	
Órgão Contratante:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - SMAD
Processo nº.:	159064/2025
Número do Contrato:	DL 130/2025
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, para o conserto do elevador principal do Paço Municipal, com o fornecimento de peças, componentes e materiais.
Contratada:	VITALTEC ELEVADORES LTDA
Vigência (Início e Término):	24 horas da emissão da nota de empenho (serviço único)
Valor (Inicial e Final):	R\$ 4.500,00
2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	
A indisponibilidade do elevador no Paço Municipal compromete diretamente a acessibilidade e o pleno atendimento das demandas da administração pública. Isso afeta cidadãos e servidores, podendo configurar descumprimento de normas de acessibilidade e dificultar o fluxo de trabalho. Medidas Urgentes Necessárias: • Agilização Máxima do Processo Licitatório (nº 75420/2025): É fundamental garantir que todas as etapas do processo sejam concluídas no menor tempo possível para a assinatura do novo contrato. • Contratação Emergencial: Realização de aquisição da placa para correção do problema atual através de contrato emergencial ou dispensa de licitação para o conserto imediato do elevador, garantindo o restabelecimento da acessibilidade enquanto o processo licitatório principal é finalizado, conforme o artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. A compreensão adequada deste dispositivo legal é crucial, pois ele regula as condições sob as quais a administração pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente. De acordo com o referido dispositivo legal, é possível a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,	



públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de ocorrência da emergência, vedada a prorrogação.

Portanto, a correção urgente da falha é imprescindível para garantir a acessibilidade e o pleno funcionamento das atividades do Paço Municipal

3. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS CONTRATUAIS

A contratada demonstrou alto nível de eficiência e compromisso, cumprindo integralmente o cronograma e os requisitos técnicos estabelecidos, aliando celeridade à excelência na entrega.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO

Prazo, qualidade, satisfação e custo.

5. PRINCIPAIS PROBLEMAS E CORREÇÕES

Aquisição da placa de comando TKE MCINVV5SL para conserto do elevador que apresentava falhas e impossibilitava a operação.

6. AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

A execução contratual pela empresa apresenta-se em estrita consonância com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando plena conformidade técnica.

7. APRENDIZADOS E BOAS PRÁTICAS

Sem observações ou pendências a relatar no momento.

8. RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO

Verifica-se a plena regularidade na execução do objeto, não havendo desconformidades ou eventos extraordinários a registrar.

9. CONCLUSÃO

A execução do serviço atingiu os objetivos previstos, consolidando o cumprimento dos objetivos estratégicos da contratação.

Encaminha-se à **PGM - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS** para publicação no PNCP e demais encaminhamentos, nos termos do Art. 161 do Decreto Municipal nº. 39.132/2023.

Araucária, 23 de fevereiro de 2026.

Fiscal do Contrato

Gestor (a) do Contrato

Ordenador (a) da Despesa

